



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 22 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

Estima a Receita e Fixa a despesa para o Exercício de 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Corbélia, para o Exercício de 1.970 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em NCr\$ 686.100,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, e cem cruzeiros novos) e fixa a despesa no mesmo valor.

Art. 2º Será a receita realizada mediante a arrecadação de tributos suprimimento de fundos e outras fontes de rendas, na forma de legislação em Vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	184.400,00
Receita Patrimonial	500,00
Receita Industrial	1.500,00
Transferências Correntes	356.000,00
Receitas Diversas	22.700,00 - 565.100,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	2.000,00
Transferências de Capital	118.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00 - 121.000,00
Total:	686.100,00

Art. 3º As despesas será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

Governo e Administração Geral	60.843,44
Administração Financeira	68.076,92
Defesa e Segurança	6.171,60
Recursos Naturais e Agropecuários	20.600,00
Viação Transportes e Comunicações	204.075,04
Educação e Cultura	177.484,00
Saúde	11.500,00
Bem-Estar Social	29.100,00
Serviços Urbanos	107.349,00
Soma:	686.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operação de crédito para antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) transferências correntes (3.2.0.0) investimentos (4.1.0.0) inversões financeiras (4.2.0.0) e transferências de Capital (4.3.0.0);

III - abrir crédito suplementar, a fim de atender ao disposto na Legislação Federal, desde que haja superávit na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, e até o limite deste.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 20 de outubro de 1969.

JOÃO FRANCISCO MATTEI

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/595/ta>